



Regulamento Interno

Comitê de Auditoria

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Este regulamento, elaborado para atendimento à Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017, da Previc, estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Auditoria, instituído pelo Conselho Deliberativo de 06 de dezembro de 2018, para a Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar.

I- Características e Composição

1. O Comitê é o órgão responsável pela supervisão (i) dos processos de controles internos e de administração de riscos; (ii) das atividades da auditoria interna, quando existente; e (iii) das atividades das empresas de auditoria independente.
2. O Comitê de Auditoria será vinculado ao Conselho Deliberativo da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar (“Conselho Deliberativo”) e será composto por 3 (três) integrantes, com mandato de 03 (três) anos, designados pelo Conselho Deliberativo.
 - 2.1. A função de membro do Comitê é indelegável.
3. Os membros do Comitê devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 - I - Não ser, ou ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
 - a) diretor da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar;
 - b) membro responsável pela equipe de auditoria independente na Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar; e
 - c) membro dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar.
 - II - Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas 'a' a 'c' do inciso anterior; e
 - III – Caso o (s) membro (s) venha (m) a ser remunerados, não deverá (ão) receber qualquer outro tipo de remuneração da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.
4. Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil de Entidade Fechada de Previdência Complementar (“EFPC”).
5. O Conselho Deliberativo definirá o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento, que poderá incluir previsão para a contratação de especialistas externos para auxiliar o Comitê no cumprimento de suas atribuições.

II- Funcionamento

6. O Comitê reunir-se-á, no mínimo uma vez ao ano por convocação de seu Presidente.
 - 6.1. As convocações serão enviadas por e-mail. O prazo de antecedência da primeira convocação será de 7 (sete) dias.

- 6.2. Caso a reunião não possa ser instalada por falta de quórum mínimo, nova convocação poderá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião.
 - 6.3. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os conselheiros comparecerem ou se declararem cientes da reunião.
 - 6.4. Nas reuniões do Comitê será permitida a participação por telefone, videoconferência, tele-presença, ou qualquer outro meio de comunicação, admitindo-se o registro da manifestação dos participantes da reunião através de e-mails. O membro do Comitê, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.
 - 6.5. As pautas das reuniões, com os respectivos materiais, serão distribuídas aos membros do Comitê, sempre que possível, com 7 (sete) dias de antecedência, através de sua disponibilização no site da Fundação (Intranet Fundações).
 - 6.6. As reuniões do Comitê serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por outro membro por ele designado.
 - 6.7. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em atas das reuniões.
 - 6.8. O Comitê se reunirá com a diretoria do Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar e com os representantes da auditoria independente, no mínimo, anualmente para verificar o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.
 - 6.9. Com o objetivo de prestar esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar, quando necessário, qualquer membro da diretoria da entidade.
 - 6.10. O Comitê se reunirá com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar, por solicitação destes ou por sua própria iniciativa, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.
 - 6.11. Nas reuniões do Conselho Deliberativo que aprovam as demonstrações contábeis, o Comitê, através de seu Presidente, reportará os trabalhos desenvolvidos no período e comunicará os fatos relevantes observados.
7. O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, ser assessorado por especialistas, sem eximir-se de suas responsabilidades.

III- Competência

8. Compete ao Comitê:
 - (i) zelar pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis;
 - (ii) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares;
 - (iii) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente;

(vi) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I - Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Relativamente às demonstrações contábeis:

- a. revisar, previamente à submissão ao Conselho Deliberativo, as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e os relatórios de auditoria independente;
- b. analisar, em conjunto com a empresa de auditoria independente, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;
- c. resolver quaisquer divergências entre as empresas de auditoria independente e a Diretoria Executiva, relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros.

III - Relativamente aos controles internos, gerenciamento de riscos e cumprimento das exigências legais e regulamentares:

- a. avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que eles prevejam mecanismos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade dela;
- b. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação; e
- c. recomendar à Diretoria Executiva da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- d. verificar por ocasião das reuniões prevista no item 6.7, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Executiva da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar.

IV - Relativamente ao Auditor independente e à Auditoria Interna, quando existente.

- a. recomendar, ao Conselho Deliberativo da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar, pessoa física ou jurídica a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário.

- b. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, quando existente, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos.
- c. avaliar a implementação das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, quando existentes, ou as justificativas para sua não aceitação.
- d. estabelecer e divulgar os procedimentos para contratação dos serviços a serem prestados pelas empresas que auditam as demonstrações contábeis da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar. Revisar, atualizar e definir: (i) serviços que não podem ser prestados por tais empresas, por afetarem sua independência e/ou objetividade, (ii) serviços cuja contratação já se encontra pré-aprovada pelo Comitê e (iii) serviços que devem ser previamente submetidos à aprovação do Comitê;
- e. avaliar, anualmente, com a empresa de auditoria independente: (i) os procedimentos de controles internos de qualidade dessa empresa; (ii) sua independência; (iii) questionamentos de autoridades governamentais e reguladores; (iv) os relacionamentos entre a empresa de auditoria independente e a Fundação; e (v) o relatório mais recente de revisão de controle de qualidade da empresa (*peer review*);
- f. revisar, juntamente com a auditoria independente, o escopo, o planejamento e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos seus trabalhos;
- g. decidir sobre a contratação de funcionários ou de prestadores de serviço que tenham atuado nas equipes das empresas de auditoria independente que prestam ou tenham prestado serviços de auditoria à Fundação, nos doze meses anteriores;
- h. aprovar o planejamento e supervisionar a atuação e os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna, quando existente, bem como a qualificação técnica dos seus funcionários; e
- i. recomendar a eleição, a substituição ou a dispensa do responsável pela Auditoria Interna, quando existente.

V - Relativamente aos Órgãos Reguladores:

- a. discutir com a Diretoria Executiva questionamentos ou fiscalizações relevantes dos órgãos de supervisão, incluindo processos pendentes relacionados à auditoria e as medidas adotadas para saná-los;
 - b. acompanhar os trabalhos dos órgãos governamentais de supervisão e fiscalização.
9. O Comitê de Auditoria, individualmente, ou em conjunto com o diretor responsável pela contabilidade, ou com o auditor independente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento do fato, deve comunicar formalmente à Previc a existência de:

- I - inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar e dos planos de benefícios operados por estas;
- II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar;
- III - fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar ou por terceiros; e
- IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar comunicará formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria, quando instalado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos neste artigo.

- 10. A auditoria independente fornecerá, periodicamente, ao Comitê, relatórios sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as leis e regulamentos.
- 11. O Comitê deverá elaborar relatório até 30 de junho do exercício social subsequente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I - atividades exercidas no exercício no período, no âmbito de suas atribuições;
 - II - manifestação sobre a efetividade dos controles internos da Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar, com evidenciação das deficiências detectadas;
 - III - manifestação sobre a efetividade da auditoria independente, inclusive com relação à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Fundação Itaú Unibanco de Previdência Complementar, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
 - IV - descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, se houver, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas; e
 - V - manifestação sobre a adequação das demonstrações contábeis às práticas contábeis adotadas no Brasil e normas editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pela Previc.
- 12. O Relatório do Comitê de Auditoria ficará à disposição da Previc pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração, podendo ser armazenado em formato digital, com garantia de autenticidade.

IV- Disposições Gerais

- 13. É vedado aos membros do Comitê utilizar qualquer dado pessoal de participantes ou assistidos dos planos, colaboradores, diretores ou outros conselheiros da entidade, ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, para finalidade diversa à qual o dado pessoal tenha sido coletado e/ou disponibilizado pela entidade, ou em desconformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados aprovada.

14. Além das responsabilidades previstas no Estatuto e na legislação em vigor, membros do Comitê devem manter sigilo quanto aos dados pessoais de participantes ou assistidos dos planos, colaboradores, diretores ou outros conselheiros da entidade ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros.
15. Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar e alterar o presente Regulamento, sendo que as alterações poderão ser propostas por:
 - a) solicitação de membros do Comitê de Auditoria;
 - b) solicitação da Diretoria Executiva;
 - c) solicitação do Conselho Deliberativo; e
 - d) mudanças na legislação ou no Estatuto que tenham reflexos nas atividades dos órgãos estatutários da Fundação.
16. Cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre casos omissos neste Regulamento, com base nas disposições previstas (i) no Estatuto; (ii) neste Regimento; (iii) no Código de Ética; e (iv) na legislação aplicável.
17. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.